



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Repressão de Ocupações Ilícitas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a **Política Municipal de Repressão de Ocupações Ilícitas**, voltada à prevenção e repressão de condutas irregulares nas faixas de domínio das vias municipais ou em quaisquer áreas públicas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único – Os procedimentos e as prescrições desta Lei deverão ser empregados, especialmente:

- I – pela Guarda Civil Metropolitana – GCM;
- II – pela Defesa Civil Municipal;
- III – pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU;
- IV – pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- V – pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET;
- VI – pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 2º Em caso de ocupação ilícita, a autoridade administrativa municipal que primeiro tomar ciência do fato deverá providenciar comunicação imediata às forças com atribuição para intervenção e para proteção do patrimônio público.

§1º A autoridade administrativa comunicante elaborará relatório com:

- I – identificação do local;
- II – registro de equipamentos públicos existentes na área;
- III – extensão da área objeto da usurpação;
- IV – registro de imagens do local e das suas adjacências, especialmente da estrutura porventura implementada para a ocupação ilícita;
- V – informação de alguma circunstância que acentue o risco advindo da invasão, especialmente riscos à integridade física e à vida de terceiros;
- VI – quaisquer informações relevantes para a rápida solução do caso.



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO

§2º As autoridades com poder de polícia poderão complementar as informações dispostas no §1º deste artigo.

§3º Serão encaminhadas cópias do relatório a que se refere o §1º para a GCM, Defesa Civil Municipal, SMSU, SVMA, CET e PGM.

Art. 3º Compete ao Poder Público Municipal para viabilizar a política instituída por esta Lei, observada a legislação aplicável, entre outras ações:

- I – adotar medidas de desforço imediato para garantir a dominialidade do bem público;
- II – lavrar autuação administrativa nos termos da lei municipal;
- III – realizar autuação por infração ambiental identificada;
- IV – identificar os organizadores das invasões e cruzar dados para verificar se são beneficiários de programas sociais municipais;
- V – promover medidas judiciais para responsabilização civil dos organizadores;
- VI – conduzir coercitivamente os organizadores para a oitiva pelas autoridades competentes;
- VII – realizar busca, apreensão e recolhimento de todos os materiais e dos veículos utilizados na promoção da invasão;
- VIII – promover autuações cabíveis conforme o Código de Trânsito Brasileiro e a legislação municipal;
- IX – requerer, quando autorizado judicialmente, medidas de quebra de sigilo ou de busca domiciliar;
- X – promover o indiciamento dos organizadores por crimes eventualmente cometidos.

Art. 4º Os organizadores de ocupações ilícitas não poderão ser beneficiados por programas sociais do Município de São Paulo nem participar de concursos públicos municipais.

Parágrafo único. As autoridades competentes notificarão os órgãos responsáveis pela execução de programas sociais para adoção das providências necessárias à exclusão dos organizadores.



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO

Art. 5º É admitido o compartilhamento e a requisição de informações, dados, registros ou laudos não protegidos por sigilo entre os órgãos municipais atuantes nas situações tratadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.